



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

III

202

1769

LEI Nº 1769, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973.-

Concede isenção da taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos comerciais em horários especiais e da outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se o seguinte parágrafo no art. 243, da Lei nº 1147, de 17 de dezembro de 1964 (Código Tributário do Município), a saber:

“ § único - São isentos do pagamento desta taxa os estabelecimentos comerciais, que permanecerem abertos por ocasião de datas festivas, autorizadas por lei, inclusive quando coincidir aos sábados e domingos.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de dezembro de 1973.-

ABÍLIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº

Departamento de Administração da Prefeitura Municipal, em 03 de dezembro de 1973.-

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº